

- 5) 5.a Clínica Psiquiátrica
- 6) 6.a Clínica Psiquiátrica
- 7) 7.a Clínica Psiquiátrica
- 8 — Ambulatório de Psiquiatria.
- II — Seção de Clínicas Especializadas
  - 1 — Clínica Médica Masculina
  - 2 — Clínica Médica Feminina
  - 3 — Clínica Cirúrgica
  - 4 — Clínica Radiológica
  - 5 — Clínica Oftalmológica
  - 6 — Clínica Otorrinolaringológica
  - 7 — Clínica Odontológica
  - 8 — Clínica de Moléstias Infecto-contagiosas.
- III — Assistência Heterofamiliar.
- IV — Laboratório Clínico.
- V — Farmácia.
- VI — Esportes e Recreações.
  - a) Esportes (futebol, bola ao cesto, ping-pong, ginásticas ritmadas e outros);
  - b) recreações (música, cinema, espetáculos, excursões e outros).
- VII — Seção de Criação e Agricultura
  - 1 — Agricultura Geral
  - 2 — Horticultura
  - 3 — Pomicultura
  - 4 — Estábulo
  - 5 — Suinicultura
  - 6 — Avicultura
  - 7 — Cunicultura.
- VIII — Seção de Administração
  - 1 — Expediente e Pessoal
  - 2 — Contabilidade
  - 3 — Serviço de Material
  - 4 — Arquivo Clínico
  - 5 — Identificação
  - 6 — Cozinhas
  - 7 — Refeitórios
  - 8 — Portaria e Comunicações
  - 9 — Rouparia
  - 10 — Lavandarias
  - 11 — Consertos de roupas
  - 12 — Reparos de Imóveis
  - 13 — Vigilância Externa
  - 14 — Transporte
  - 15 — Barbearia e Cabeleireria
  - 16 — Parques e Jardins
  - 17 — Necrotério.
- Artigo 10 — Divisão Hospital Psiquiátrico Pnel, ora criada, que se destina ao tratamento de psicopatas em regime aberto ou fechado, assim se compõe:
  - I — Seção Psiquiátrica de Agudos
    - 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica
    - 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica
    - 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica
    - 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica
    - 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica
    - 6 — 6.a Clínica Psiquiátrica
    - 7 — 7.a Clínica Psiquiátrica.
  - II — Colônia da Chácara Paraíso.
  - III — Assistência Heterofamiliar.
  - IV — Seção de Clínicas Especializadas.
    - 1 — Clínica Médica (masculina)
    - 2 — Clínica Médica (feminina)
    - 3 — Clínica Cirúrgica
    - 4 — Clínica Radiológica
    - 5 — Clínica Oftalmológica
    - 6 — Clínica Odontológica
    - 7 — Clínica Otorrinolaringológica
  - V — Laboratório Clínico.
  - VI — Farmácia.
  - VII — Esportes e Recreações.
    - a) Esportes (futebol, bola ao cesto, ping-pong, ginásticas ritmadas e outros);
    - b) recreações (música, cinema, espetáculos, excursões e outros).
  - VIII — Seção de Agricultura e Criação.
    - 1 — Agricultura Geral
    - 2 — Horticultura
    - 3 — Pomicultura
    - 4 — Estábulo
    - 5 — Suinicultura
    - 6 — Avicultura
    - 7 — Cunicultura.
  - IX — Seção de Administração.
    - 1 — Expediente e Pessoal
    - 2 — Arquivo Clínico
    - 3 — Contabilidade
    - 4 — Serviço de Material
    - 5 — Identificação
    - 6 — Cozinhas
    - 7 — Refeitórios
    - 8 — Portaria e Comunicações
    - 9 — Rouparia
    - 10 — Lavandarias
    - 11 — Consertos de roupas
    - 12 — Reparos de Imóveis
    - 13 — Vigilância Externa
    - 14 — Transportes
    - 15 — Barbearia e Cabeleireria
    - 16 — Parques e Jardins
    - 17 — Necrotério.
- Artigo 11 — Divisão Hospital Psiquiátrico de Botucatu, ora criada, destina-se ao tratamento de doentes mentais em regime aberto ou fechado e assim se constitui:
  - I — Seção Masculina
    - 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Masculina
    - 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Masculina
    - 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Masculina
    - 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Masculina
    - 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Masculina
  - II — Seção Feminina
    - 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Feminina
    - 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Feminina
    - 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Feminina
    - 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Feminina
    - 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Feminina
  - III — Seção de Clínicas Especializadas
    - 1 — Clínica Médica (masculina)
    - 2 — Clínica Médica (feminina)
    - 3 — Clínica Cirúrgica
    - 4 — Clínica Radiológica
    - 5 — Clínica Oftalmológica
    - 6 — Clínica Otorrinolaringológica
    - 7 — Clínica Odontológica
    - 8 — Clínica de Moléstias Infecto-contagiosas.
  - IV — Assistência Heterofamiliar
  - V — Laboratório Clínico
  - VI — Farmácia

- VII — Esportes e Recreações:
  - a) Esportes (futebol, bola ao cesto, "ping-pong", ginástica ritmada e outros);
  - b) recreações (música, cinema, espetáculos, excursões e outros).
- VIII — Seção de Agricultura e Criação
  - 1 — Agricultura Geral
  - 2 — Horticultura
  - 3 — Pomicultura
  - 4 — Estábulo
  - 5 — Suinicultura
  - 6 — Avicultura
  - 7 — Cunicultura.
- IX — Seção de Administração
  - 1 — Expediente e Pessoal
  - 2 — Arquivo Clínico
  - 3 — Contabilidade
  - 4 — Identificação
  - 5 — Serviço de Material
  - 6 — Cozinhas
  - 7 — Refeitórios
  - 8 — Serviço de Portaria e Comunicações
  - 9 — Rouparia
  - 10 — Lavandarias
  - 11 — Consertos de roupas
  - 12 — Reparos de Imóveis
  - 13 — Vigilância Externa
  - 14 — Transporte
  - 15 — Barbearia e Cabeleireria
  - 16 — Parques e Jardins
  - 17 — Necrotério.
- Artigo 12 — Divisão de Ambulatório, que substitui a Clínica Psiquiátrica, tem por finalidade o tratamento dos doentes mentais, que não necessitarem de internação, e a profilaxia das doenças mentais, assim se compõe:
  - I — 1.º Ambulatório da Capital
  - II — 2.º Ambulatório da Capital
  - III — 3.º Ambulatório da Capital
  - IV — Ambulatório de Santos
  - V — Ambulatório de Campinas
  - VI — Ambulatório de Aracajuara
  - VII — Ambulatório de Bauru
  - VIII — Ambulatório de Sorocaba
  - IX — Ambulatório de Taubaté
  - X — Ambulatório de Rio Preto
  - XI — Laboratório Clínico
  - XII — Farmácia
  - XIII — Seção de Administração
    - 1 — Expediente e Pessoal
    - 2 — Arquivo Clínico
    - 3 — Contabilidade
    - 4 — Serviço de Material
    - 5 — Transporte
    - 6 — Identificação.
- Artigo 13 — Divisão Psicopatologia Infantil, ora criada, se destina a prestar assistência psiquiátrica e pedagógica a menores portadores de moléstias mentais, assim se constitui:
  - I — Seção Masculina
    - 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina;
    - 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina;
    - 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina;
    - 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina;
    - 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Infantil Masculina.
  - II — Seção Feminina
    - 1 — 1.a Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina;
    - 2 — 2.a Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina;
    - 3 — 3.a Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina;
    - 4 — 4.a Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina;
    - 5 — 5.a Clínica Psiquiátrica Infantil Feminina.
  - III — Seção de Clínicas Especializadas
    - 1 — Clínica Médica
    - 2 — Clínica Cirúrgica
    - 3 — Clínica Otorrinolaringológica
    - 4 — Clínica Oftalmológica
    - 5 — Clínica Radiológica
    - 6 — Clínica Odontológica.
  - IV — Seção Pedagógica
    - 1 — Ensino Primário
    - 2 — Ensino Industrial
    - 3 — Ensino de Agro-Pecuária
    - 4 — Esportes e Recreações.
  - V — Laboratório Clínico.
  - VI — Farmácia
  - VII — Seção de Administração.
    - 1 — Expediente e Pessoal
    - 2 — Arquivo Clínico
    - 3 — Contabilidade
    - 4 — Identificação
    - 5 — Serviço de Material
    - 6 — Cozinhas
    - 7 — Refeitórios
    - 8 — Portaria e Comunicações
    - 9 — Rouparia
    - 10 — Lavandarias
    - 11 — Consertos de roupas
    - 12 — Reparos de Imóveis
    - 13 — Vigilância Externa
    - 14 — Transportes
    - 15 — Cabeleireria
    - 16 — Parques e Jardins
    - 17 — Necrotério.
- Artigo 14 — Divisão de Pesquisas, ora criada, órgão a que incumbe promover estudos e investigações científicas no terreno da psiquiatria, assim se compõe:
  - I — Seção de Psicopatologia e Terapêutica
    - 1 — Psicopatologia Geral
    - 2 — Terapêutica
    - 3 — Psicanálise.
  - II — Seção de Laboratórios.
    - 1 — Anatomia Patológica
    - 2 — Sorologia e Líquido Céfalo-Raquidiano
    - 3 — Parasitologia e Bacteriologia
    - 4 — Bioquímica e Histoquímica
    - 5 — Eletroencefalografia
    - 6 — Endocrinologia.
  - III — Seção de Higiene Mental e Heredologia
    - 1 — Heredologia
    - 2 — Profilaxia das Doenças Mentais.
  - IV — Biblioteca.
- Artigo 15 — Divisão de Assistência Social ao Psicopata que substitui a Instituição de Assistência Social, ao Psicopata, que fica extinta, tem por finalidade prestar assistência social aos doentes mentais internados e aos egressos dos Hospitais Psiquiátricos, promovendo a readaptação destes ao meio, de acordo com os seus recursos e habilitações, assim se compõe:
  - 1 — Procuradoria
  - 2 — Readaptação de Egressos
  - 3 — Assistência Social aos Doentes Mentais Internos
  - 4 — Expediente e Arquivo.
- Artigo 16 — A Divisão Administrativa, que substitui a atual Secretaria, tem por finalidade, sob orientação

do Diretor do Departamento, o controle de todas as atividades econômicas, financeiras e funcionais dos órgãos que compõem o Departamento de Assistência a Psicopatas.

Parágrafo único — Para os fins previstos no artigo anterior, a Divisão Administrativa centralizada e sintetizada as demonstrações de atividade de cada um dos órgãos que compõem o Departamento de Assistência a Psicopatas.

Artigo 17 — A Divisão Administrativa assim se compõe:

- I — Seção de Controle Geral:
  - 1 — Movimento Hospitalar
  - 2 — Movimento Econômico
  - 3 — Movimento Financeiro
  - 4 — Movimento de Expediente e do Pessoal.
- II — Seção de Expediente e Arquivo.
  - 1 — Protocolo Geral e Arquivo
  - 2 — Expediente.
- III — Seção de Pessoal:
  - 1 — Lotação
  - 2 — Cadastro.
- IV — Seção de Material:
  - 1 — Compras
  - 2 — Controle do Consumo e dos Estoques.
- V — Seção de Contabilidade:
  - 1 — Contabilidade Geral
  - 2 — Contabilidade Orçamentária
  - 3 — Contabilidade Patrimonial.
- VI — Seção de Tesouraria
  - 1 — Pagadoria
  - 2 — Valores.
- VII — Seção de Mecanização
- VIII — Seção de Estatística.
  - 1 — Demografia
  - 2 — Administrativa
  - 3 — Desenho e Cartografia.

CAPÍTULO II  
Disposições Gerais

Artigo 18 — Nos serviços industriais de agricultura e de criação de animais e outros, deverão ser empregados na medida do possível, os doentes internados que necessitem ser submetidos a praxiterapia.

Art. 19 — Os doentes mentais em regime de praxiterapia poderão receber, a título de gratificação, pagamentos mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 16.225, de 19 de outubro de 1946.

Art. 20 — As famílias que receberem doentes em regime de assistência heterofamiliar terão direito a receber uma remuneração por doente assistido, que será fixada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, baseado em proposta do Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Art. 21 — Para efeito de segurança, a Divisão Manicômio Judiciário poderá ter uma força policial à disposição do Diretor e comandada por um oficial.

Art. 22 — O Departamento de Assistência a Psicopatas manterá como órgãos de publicidade científica os Arquivos do Departamento de Assistência a Psicopatas e o Boletim de Higiene Mental, este para divulgação dos preceitos de higiene mental.

Art. 23 — A Divisão de Assistência Social ao Psicopata poderá ter patrimônio próprio constituído pelas contribuições de pessoas estranhas ou das famílias dos doentes internados, bem como pelos donativos de quaisquer natureza a ela ou aos internados coletivamente feitos, e ainda subvenções, rendas, ou outras quaisquer doações não designadas neste artigo.

Art. 24 — O patrimônio da Instituição de Assistência Social ao Psicopata, extinta, por este decreto, passará a ser da Divisão de Assistência Social ao Psicopata, que só lhe dará a titularidade correspondente aquela para a qual foi constituído, sob orientação do Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Art. 25 — Os processos atualmente sob o patrocínio da Instituição de Assistência Social ao Psicopata e inerentes as suas finalidades serão mantidos pela Divisão de Assistência Social ao Psicopata.

Art. 26 — Os servidores da Diretoria de Assistência a Psicopatas, transformada nos termos do presente decreto-lei, passarão a ser lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, independente de apostila nos respectivos títulos.

Art. 27 — Todas as verbas consignadas à Diretoria de Assistência a Psicopatas passam para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

Art. 28 — O Governo do Estado providenciará oportunamente, mediante decreto-lei, a abertura de crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para construção de prédios para novas unidades e ampliação das já existentes, de acordo com o presente decreto-lei.

Art. 29 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do presente decreto-lei, o Governo baixará Regulamento do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Parágrafo único — Na parte referente à Divisão Manicômio Judiciário o Regulamento será elaborado em colaboração com a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Art. 30 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
PLINIO CAIADO DE CASTRO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de março de 1947. — Cassiano Ricardo, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI N. 16.225 DE 3 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre concessão de auxílio ao titular da Estância de Linsópolis, a compensar diferença de caixa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado para Cr\$ 1.680,00 (um mil e oitenta cruzeiros) anuais, o auxílio concedido ao titular da Prefeitura da Estância de Linsópolis, de que trata o decreto-lei n. 13.355, de 7 de maio de 1943, e destinado a compensar diferença de caixa.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor no